



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

LEI Nº 3.592/2020

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 3056/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O parágrafo único do Art. 7º da Lei Municipal 3056/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º -

Parágrafo Único - Os tutores presenciais selecionados na forma do presente artigo farão jus a uma bolsa auxílio referente a 70% (setenta por cento) do valor definido na Resolução FNDE nº 044/2006, e suas alterações, que será paga pela Secretaria Executiva de Educação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 25 de agosto de 2020.


JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal